



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

DOCUMENTO DE ORIGEM: SIGED 3691/2022-90

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, torna público a realização de processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, a ser realizada na forma abaixo:

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para em Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos IBM do Datacenter da Prodram, com fornecimento de peças e mão de obra, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo 1, deste Instrumento convocatório.

2. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO

- 2.1 O pregão eletrônico será realizado conforme local, data e horários a seguir:
 - 2.1.1 Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>;
UASG: 927131 – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS – PRODAM – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022**
 - 2.1.2 Recebimento das propostas: de **30/12/2022 a 20/01/2023**;
 - 2.1.3 Abertura das propostas: dia **20/01/2023 às 10h**, de Brasília;
 - 2.1.4 Início da sessão de disputa de preços: dia **20/01/2023 às 10h30**, de Brasília;
- 2.2 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão pública do Pregão observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

- 4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo a PRODAM responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis;



- 4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para abertura das propostas. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 4.3 Recurso:
- 4.3.1 Ao final da sessão pública, verificada a documentação do arrematante, o Pregoeiro irá declarar o licitante vencedor e abrirá o período para registro de manifestações de recurso dentro de **30 (trinta) minutos**. O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando a intenção de recurso com registro da síntese de suas razões no espaço previsto no próprio sistema eletrônico, sendo necessário juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.
- 4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.
- 4.3.3 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 4.3.4 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.
- 4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser preenchidos em campo específico no próprio sistema e encaminhados ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br, podendo também, ser protocolados junto à PRODAM, localizada na Rua Jonathas Pedrosa, 1937, Praça 14 de Janeiro, Manaus, Amazonas, CEP 69020-110, em dias úteis, no horário de 08:30 às 17 horas informando o número da licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022-PRODAM**.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 Os interessados em participar deste pregão deverão dispor de registro cadastral no SICAF – Sistema De Cadastro Unificado De Fornecedores
- 5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.3 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros
- 5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da



LICITANTE e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização dos dados cadastrais.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16:

6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

6.2.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.3. É vedada também:

6.3.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

6.3.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

6.3.2.1 Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

6.3.2.2 Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

6.3.2.3 Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de



economia mista esteja vinculada.

6.3.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

6.4. As condições de não participação e vedações serão consultadas na etapa de habilitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. A participação no certame se dará através de prévio credenciamento junto ao provedor do sistema, no site <https://www.gov.br/compras>, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.

7.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.

7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão, havendo interstício de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas entre os mesmos.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 9.3.1 O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo 1-A do Instrumento convocatório.
- 9.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
- 9.5.1 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 9.6 No caso de fornecimento de materiais:
- 9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **18%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**
- 9.6.2 **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que será recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas (Conforme Anexo 1-B – Modelo de Proposta de Preços). **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**
- 9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.



10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 10.1 Conforme previsto no Instrumento convocatório, antes do horário da disputa de lances, o Pregoeiro fará a abertura das propostas apresentadas para análise das mesmas e avaliar a aceitabilidade das propostas de preços. Havendo necessidade a licitante deverá informar a marca e o modelo do material ofertado. Desclassificará aquelas que não se adequarem ao disposto no Instrumento convocatório desta licitação.
- 10.2 Em seguida, a partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **sistema** e não desclassificadas, passando o Pregoeiro a receber os lances das licitantes.
- 10.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.4 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.
- 10.5 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.6 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 10.7 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e poderá solicitar da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2 – Documentos para habilitação**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e solicitará a proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) atualizada em conformidade com o último lance, ambas no prazo máximo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do pregoeiro; documentação essa avaliada conforme este instrumento convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.
- 10.8 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.
- 11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a



documentação do arrematante.

- 11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento convocatório.
- 11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 11.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes, sendo adjudicado o objeto.
- 11.6 Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 4.3 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.
- 11.7 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **item 17**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes observadas à ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Instrumento convocatório, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

12. HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Não sendo declarada a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto ao vencedor e Ao Diretor-Presidente da PRODAM deliberar sobre a homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 12.2 Havendo recurso, o Diretor-Presidente da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

13. GARANTIA

- 13.1 O fornecedor deverá proceder conforme solicitado no termo de referência.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1 Entregar o objeto conforme solicitação documentada no **Pedido de Compra/ Autorização de Execução de Serviços**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.
- 14.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 14.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto, assim



como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório.

- 14.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

15. OBRIGAÇÕES DA PRODAM

- 15.1 Efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, nas condições estabelecidas neste Instrumento convocatório;

16. DO PAGAMENTO

- 16.1 O prazo de pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo 1 deste instrumento, realizado após os atestos e autorizações das áreas competentes da PRODAM.
- 16.2 Os pagamentos devidos pela PRODAM serão liquidados através de cheque nominal ou, através de depósito em conta corrente indicada pelo fornecedor.
- 16.3 No ato do pagamento, se houver qualquer multa a descontar, será o valor correspondente deduzido da quantia devida.
- 16.4 Será exigido do fornecedor quando da apresentação da Nota Fiscal correspondente cópia da seguinte documentação: prova de inscrição regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), prova de regularidade fiscal e previdenciária, apresentando Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (C.N.D.) (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014), prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S., Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do fornecedor ou outra equivalente, em validade; Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).
- 16.4.1 A não apresentação dos documentos exigidos no subitem 16.4, implicará na aplicação de multa de 0,2% (dois décimos percentuais), calculado sobre o valor da fatura, por dia de atraso até a satisfação total das exigências que deverá ocorrer no prazo máximo de 20 dias.
- 16.4.2 Conforme disposto na Cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 15/07/2009 e do Decreto nº 30.775 de 1/12/2010, os fornecedores deverão emitir Nota Fiscal Eletrônica nas compras governamentais, logo o licitante vencedor deverá emitir nota fiscal eletrônica.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame; não mantiverem a proposta; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude



fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:

17.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;

17.1.2 Multa;

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodram, não superior a 02 anos;

17.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.

17.3 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação – não gerando a obrigação de indenizar.

18.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.

18.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.



- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através por meio do sistema eletrônico através do **site** <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>; ou através da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.12 O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço www.prodam.am.gov.br.
- 18.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 18.14 São partes integrantes deste instrumento convocatório:
- 18.14.1 **Anexo 1** – Termo de Referência
 - 18.14.1.1 **Anexo 1-A** – Listagem de Equipamentos Elegíveis
 - 18.14.1.2 **Anexo 1-B** – Modelo de Proposta de Preços
 - 18.14.2 **Anexo 2** – Documentos para habilitação
 - 18.14.3 **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação
 - 18.14.4 **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor
 - 18.14.5 **Anexo 5** – Minuta do Contrato

Manaus (AM), 28 de dezembro de 2022.

Thales Gomes Wanderley
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em equipamentos IBM do datacenter da PRODAM, com fornecimento de peças e mão de obra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido a PRODAM atender diversos sistemas críticos de empresas públicas e privadas e devido a necessidade de se manter um nível elevado de disponibilidade e segurança das informações hospedadas em seus Datacenters, faz-se necessário que a PRODAM a contrate empresa especializada para prestação de serviços técnicos de manutenção corretiva de seus equipamentos IBM. A lista de equipamentos está descrita no Anexo 1-A deste Termo de Referência.

3. LOCAIS E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

3.1. Os equipamentos a serem cobertos pelo contrato proposto, estão relacionados e descritos no Anexo 1-A, e estão localizados nos Datacenters da PRODAM, distribuídos nas unidades listadas abaixo:

3.1.1. **PRODAM:** Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, 69020-110;

3.1.2. **SEFAZ:** Av. André Araújo, 150 – Aleixo, Manaus/AM, 69060-000

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo assinado por ambas as partes, na forma da legislação vigente até o limite de 60 (sessenta) meses:

4.2. Todos equipamentos listados no Anexo 1-A terão cobertura contratual a partir da assinatura do contrato.

5. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O prazo para início da prestação dos serviços, ora mencionados neste Termo de Referência, será imediatamente após a assinatura do CONTRATO.



6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

6.1 Atendimento in loco para manutenção corretiva e reparo de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos e/ou na execução de regulagens e/ou ajustes mecânicos que se façam necessários.

6.2. Atendimento in loco e/ou remoto para configuração, atualização e/ou correção de sistema e eventuais problemas relacionados ao mal funcionamento da solução.

6.3. As peças e os componentes que forem utilizados na execução dos reparos poderão ser novos ou usados, desde que sejam funcionalmente idênticos aos que estiverem sendo substituídos e que permitam o perfeito funcionamento do equipamento;

6.4. Desde que autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar peças e componentes mais atualizados e/ou de outros fabricantes de mesma qualidade ou superior, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar atualizações de firmware, quando forem disponibilizados pelo fabricante seguindo suas políticas referentes a microcódigo, para os equipamentos constantes no Anexo 1-A por meio de link Internet ou por material magnético necessário à implantação dessas atualizações.

6.6. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento e manutenção de todas as ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários à execução dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade pelo desgaste, dano parcial ou total deles.

6.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico gratuito e endereço eletrônico na internet para abertura de chamados pela CONTRATANTE, fornecendo números de identificação para acompanhamento deles após a abertura.

6.8. A CONTRATADA deverá prestar pré-atendimento pelos canais de abertura de chamados listados no item 6.7.

6.9. A CONTRATADA deverá fornecer, a cada chamado, um relatório de assistência técnica, impresso ou por meio eletrônico (Ex: e-mail ou sistema web), onde constarão os horários de início e término do atendimento, discriminação dos serviços executados e, se houver, as peças substituídas.

6.10. A CONTRATADA deverá possuir sistema próprio e automatizado para recepção de alertas que são enviados automaticamente pelos equipamentos que possuem a facilidade de call-back. Vedada a terceirização da atividade.

6.11. A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura própria para execução de diagnósticos remotos nos equipamentos que possuem este tipo de facilidade conhecida por call-back. Vedada a terceirização da atividade.

6.12. A CONTRATADA deverá possuir a infraestrutura própria de atendimento aos chamados (peças e mão de obra) disponível a partir data da assinatura do contrato, sendo vedada qualquer tipo de carência para adequação desta estrutura.

7. ACORDO DE NÍVEL DE SEGURANÇA (SLA)

7.1. A CONTRATANTE deverá atingir o SLA de 95% para solução dos chamados dentro do objetivo de SLA.

7.2. A CONTRATANTE é responsável por garantir ao técnico da CONTRATADA o acesso aos equipamentos para execução dos serviços previstos. Se o técnico da CONTRATADA for impedido de chegar ao equipamento a contagem de SLA será suspensa.



7.3. Estes objetivos de atendimento aplicam-se à região onde os equipamentos estão instalados e localidade especificada no item 3.1.

7.4. Entende-se por Tempo de Atendimento o período de tempo decorrido entre a abertura do chamado junto à CONTRATADA e o início do atendimento telefônico por um especialista da CONTRATADA ou de seu representante no local onde o equipamento defeituoso está hospedado.

7.5. A CONTRATANTE, no momento da abertura do chamado deverá informar o nível de criticidade do problema, conforme níveis discriminados abaixo:

7.5.1. Severidade 1: Problema de hardware que deixe os sistemas sem condições de operação;

7.5.2. Severidade 2: Problema de hardware grave que prejudique a operação dos sistemas;

7.5.3. Severidade 3: Problema de hardware que crie alguma restrição a operação dos sistemas;

7.5.4. Severidade 4: Problemas de hardware que não afeta a operação do sistema, porém, gere algum tipo de alerta ou alarme.

7.6. A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações no momento da abertura do chamado:

7.6.1. Tipo do Equipamento;

7.6.2. Modelo do Equipamento;

7.6.3. Nº de Série do Equipamento;

7.6.4. Localização do Equipamento;

7.6.5. Nome e Telefone do Contato Responsável pelo acompanhamento do atendimento; 7.6.6. Severidade do Problema conforme item 7.5;

7.6.7. Descrição Detalhada do Problema.

7.7. A CONTRATADA terá um prazo de atendimento para nível de severidade descritos no item 7.5, conforme abaixo:

7.7.1. Severidade 1: Máximo de 4 (quatro) horas para atendimento inicial e 24 (vinte e quatro) horas para resolução ou contorno do problema;

7.7.2. Severidade 2: Máximo de 8 (quatro) horas para atendimento inicial e 48 (quarenta e oito) horas para resolução ou contorno do problema;

7.7.3. Severidade 3: Máximo de 16 (dezesesseis) horas para atendimento inicial e 96 (noventa e seis) horas para resolução ou contorno do problema;

7.7.4. Severidade 4: Máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento inicial e 144 (cento e quarenta e quatro) horas para resolução ou contorno do problema.

7.8. Caso o problema que motivou a abertura de um chamado for de Severidade 1 e o mesmo não tenha sido resolvido no prazo estipulado, a CONTRATANTE deverá ser consultada e, havendo necessidade extrema, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso em caráter temporário por outro da mesma linha ou de qualidade superior, com configuração idêntica ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.9. O prazo para entrega e instalação no equipamento substituto será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar do prazo a ser especificado pela CONTRATANTE em documento formal (Ofício ou E-Mail).



8. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente atestados de capacitação técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando a prestação de serviços de manutenção para os seguintes equipamentos: Processador zEC12 ou superior, Unidades de Armazenamento DS8870 e Unidade Tape Library TS3500 por se tratar de equipamentos complexos que demanda alto grau de especialização. Atestados genéricos para processadores, unidades de armazenamento de dados e tape library não serão aceitos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar os procedimentos técnicos de diagnóstico, correção de configurações e reparo dos equipamentos, que estavam em uso normal e que apresentaram defeitos.

9.2. Responder por quaisquer perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e representantes, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com seguro, diárias, viagens e hospedagens de seus técnicos, resultantes da execução do contrato.

9.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

9.5. Indicar preposto no momento da assinatura do contrato, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à CONTRATANTE.

9.6. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e em sua proposta de preço, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.7. Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, desde que fique caracterizado a ineficácia na resolução de um chamado aberto junto à CONTRATADA.

9.8. Atualizar em tempo real os chamados de suporte técnico abertos pela CONTRATADA no que tange ao status do andamento das soluções.

9.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer custo de transporte, frete, impostos e taxas referentes às peças a serem substituídas em caso de manutenção dos equipamentos, incluindo produtos importados de outros países.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

10.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

10.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA



exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse Termo de Referência, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;

10.5. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato;

10.6. Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do contrato;

10.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas desse Termo de Referência, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o objeto licitado;

10.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

10.9. Disponibilizar um local seguro, para o recebimento e armazenamento de peças se assim for necessário. Estas peças serão utilizadas na execução dos serviços de manutenção para a resolução do problema informado na abertura do chamado. Este processo poderá se fazer necessário de forma a garantir a disponibilidade imediata de peças e o atingimento do nível de serviço estabelecido em contrato. O local disponibilizado pela CONTRATANTE visa garantir a integridade das peças, até que o material utilizado seja devolvido à CONTRATADA.

10.10. Assegurar acesso às instalações, onde os equipamentos estejam instalados e onde os serviços deverão ser prestados, para os profissionais designados pela CONTRATADA. Se houver necessidade a CONTRATANTE designará um responsável para acompanhar a atividade junto aos profissionais da CONTRATADA.

10.11. Fornecer, em suas dependências, ambiente seguro para que os profissionais designados pela CONTRATADA executem as atividades previstas neste Termo de Referência.

10.12. Garantir que instalações físicas, elétricas e cabeamentos de rede estejam funcionando de acordo com as Normas Técnicas (ABNT e EIA/TIA 568) e com as especificações requeridas para o correto funcionamento dos equipamentos relacionados no Anexo 1-A, de acordo os manuais de instalação do produto e/ou documentações oficiais do fabricante.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, no prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao setor competente devidamente atestada.

11.2. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

11.3. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.4. A Nota Fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

11.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Federal,



Estadual e Municipal, a Seguridade Social, Trabalhista e junto ao FGTS, conforme legislação vigente.

11.7. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.8. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

11.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $\frac{TX}{365} = \frac{6}{100} / 365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DO PREÇO

12.1. A Proposta Comercial deverá apresentar O VALOR GLOBAL Expresso em R\$ (Reais), para o serviço de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos IBM constantes do Anexo 1-A deste Termo de Referência,

12.2. O VALOR GLOBAL INCLUI:

12.2.1. Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos, prêmios de seguro e frete, e todos os respectivos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e todos os demais que se fizerem necessários para a execução contratual;

12.2.2. Os emolumentos e todas as despesas operacionais e encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado;

12.2.3. Todos os tributos e encargos fiscais e comerciais necessários para prestação do objeto do contrato; 12.2.4. As despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

12.2.5. Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, e todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Termo de Referência, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pela CONTRATANTE;

12.2.6. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da planilha de preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços apresentados na referida planilha, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

12.3. A cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA poderá solicitar reajustamento de preços dos serviços, considerando seu valor básico atualizado até esta data, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo para isso apresentar tabelas de custos que evidencie tal necessidade para devida avaliação por parte da CONTRATANTE;



12.4. Será considerado o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) como índice para eventual reajuste de preços, obedecendo aos critérios do item 12.3.

13. FONTE DE RECURSOS

13.1. Os recursos para pagamento das despesas referentes à contratação dos serviços descritos nesse instrumento serão próprios da PRODAM S.A.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será gerida e fiscalizada por colaborador designado pela CONTRATANTE, o qual assumirá a função de Gestor do Contrato;

14.2. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, avaliando e tratando o que for necessário sobre o atendimento dos níveis de SLA estabelecidos, sanções, penalidades e obrigações que couberem à CONTRATADA.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei 13.303/2016 e ao RILC da PRODAM que regem a matéria concernente às licitações, contratos e cláusulas constantes nesse Termo de Referência.

15.2. Após garantida prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas conforme itens descritos abaixo:

15.2.1. Advertência:

15.2.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato;

15.2.1.2. Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

15.2.1.3. Pela recusa em assinar o contrato;

15.2.1.4. Pelo atraso injustificado no atendimento dos SLA's definidos para prestação dos serviços, conforme item 7;

15.2.1.5. Pela paralisação da prestação dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

15.2.2. Multa:

15.2.2.1. Inexecução parcial do contrato;

15.2.2.2. Atrasos não justificados no prazo de atendimento do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;

15.2.2.3. A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

15.2.2.4. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CONTRATANTE a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste contrato;



15.2.2.5. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, mediante prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

15.2.2.6. A multa, por atraso na execução do contrato, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei 13.303/2016.

15.2.3. Suspensão:

15.2.3.1. Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

16. GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS

16.1. Todas as peças substituídas e serviços prestados deverão ter garantia de 90 dias após fechamento do chamado, mesmo ocorrendo no último mês de vigência do contrato.

17. MATRIZ DE RISCO

A seguir, seguem discriminados os riscos inerentes à contratação do objeto do TR.

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a entrega do objeto	Alto	Contratada ou Contratante	72h	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Produto ou Serviço em desconformidade com as especificações do TR	Alto	Contratada	Imediato	Solicitar substituição de produtos diferentes do solicitado no edital ou refazimento dos serviços.
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	Contratada ou Contratante	72h	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Descumprimento do prazo de entrega	Médio	Contratada	72h	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento em garantia	Médio	Contratada	Imediato	Sanções conforme TR, Contrato e/ou legislação em vigor.
Cobranças indevidas	Baixo	Contratada	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço que demande o produto ou licença, por um turno ou mais.

Todos os clientes envolvidos para a venda do serviço (projeto) serão afetados. A PRODAM precisará



disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços vendidos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços que demande o produto ou licença, ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço que demande o material. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço que demande o produto ou licença poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste Termo.

Salim Silva David

Gerente de Infraestrutura e Serviços de T.I

Maurício Mizobe

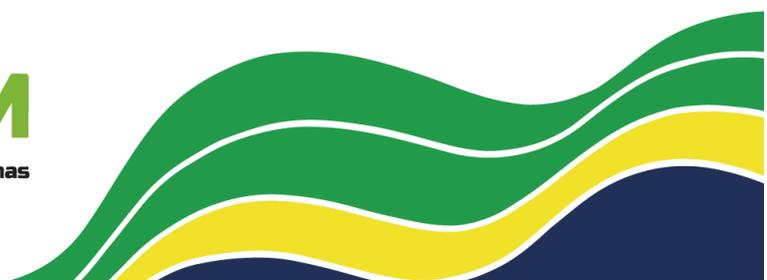
Diretor Técnico

*Visto os autos, no uso de minhas atribuições,
APROVO o presente Termo de Referência.*

*Retorno a Comissão de Licitação e Pregoeiro,
para as providências cabíveis.*

Lincoln Nunes da Silva

Diretor-Presidente





PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022
ANEXO 1-A – LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS ELEGÍVEIS

Tipo	Modelo	Equipamento	Quantidade
2827	H43	IBM zEC12 e seus acessórios	01
2423	961	IBM DS8870 e seus acessórios	02
3584	L23	Tape Library IBM TS3500 e seus acessórios	01
3584	D23	Tape Library IBM TS3500	01
3592	E05	IBM TS1120	04
3592	E07	IBM TS1140	06
3592	C06	IBM tipo 3592	01
3592	C07	IBM tipo 3592	01
3953	F05	IBM TOTALSTORAGE 3953 TAPE SYSTEM	01
3593	F05	Rack de Expansão da Tape Library IBM	01
2145	CG8	IBM SVC	02
2076	312	IBM V7000 (DISCO DE QUORUM)	01
2072	2H2	IBM FlashSystem 5000	01
1818	90C	IBM DCS3700	01
2498	F48	IBM SAN48B-5	04
8852	HC1	IBM Blade Center HC1	02
7873	AC1	IBM Blade HX5	06
7871	AC1	IBM Blade HS22V	16



PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022
ANEXO 1-B – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE mensalmente pelos serviços contratados, objeto deste Termo de Referência, estão descritos na tabela, conforme abaixo

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (ANUAL)
1	Manutenção preventiva e corretiva	Meses	SERVIÇO		

Para efeitos da sessão pública será considerado o valor global

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

ANEXO 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. A arrematante será avaliada quanto ao cumprimento dos requisitos de participação no certame através de consulta efetuada pelo pregoeiro em algum dos seguintes cadastros:
 - 1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
 - 1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep
 - 1.1.3. Outros sistemas cadastrais pertinentes com disposição para consulta.
- 1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e examinará as mesmas circunstâncias para o segundo colocado.
- 1.3. Caso atendidas as condições de participação, a arrematante terá seus documentos de habilitação verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 1.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.
- 1.6. Se o arrematante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente e, assim, sucessivamente até a apuração de documentação que atenda os termos do edital.
- 1.7. **Habilitação Jurídica:**
 - 1.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.7.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
 - 1.7.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.
- 1.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 1.8.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;



1.8.2. Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis da licitante, do último exercício social, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior, a 10% do valor global de sua proposta.**

1.8.2.1. A comprovação do subitem 1.8.2 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe **OU** através da alteração do capital social em momento anterior à apresentação da proposta.

1.8.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

1.8.3.1. A comprovação do subitem 1.8.3 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.

1.8.4. A comprovação de que o profissional está devidamente habilitado, exigida nos itens 1.8.2.1 e 1.8.3.1, **deverá ser comprovada por meio de emissão de certidão de regularidade profissional no devido conselho de classe.**

1.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

1.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

1.9.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa de ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta**

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;

- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.

- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.

- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.

- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95



PGFN/RFB nº 1751/2014), Fazendas Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, conforme domicílio/sede da licitante.

- 1.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 1.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

1.10. **Qualificação Técnico-operacional:**

- 1.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriamente atestados de capacitação técnica emitido por empresa pública ou privada comprovando a prestação de serviços de manutenção para os seguintes equipamentos: Processador zEC12 ou superior, Unidades de Armazenamento DS8870 e Unidade Tape Library TS3500 por se tratar de equipamentos complexos que demanda alto grau de especialização. Atestados genéricos para processadores, unidades de armazenamento de dados e tape library não serão aceitos;
- 1.11. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 3 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.
- 1.12. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 4 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.
- 1.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.14. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.
- 1.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou planilhas de custos retificadas (em caso de contratação de serviços), encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 1.16. Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio por meio do sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, o pregoeiro poderá solicitar o envio para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br.
- 1.17. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Se o



licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

ANEXO 3

Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

ANEXO 4

Modelo de declaração quanto ao cumprimento às normas relativas ao trabalho do menor

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____,
sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022

ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º xx/XXXX

TERMO DE CONTRATO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS IBM DO DATACENTER DA PRODAM, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A xxxxxxxx, NA FORMA ABAIXO:

Aos xxx dias do mês de xxx do ano de dois mil e xx (xx/xx/20xx), nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o nº 13300001038, e com inscrição estadual nº 05.341.162-5, inscrição municipal nº 673801 e C.N.P.J. nº 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXX XXXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXX, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração PRODAM, datada de 04/01/2019 e registrada na JUCEA sob o nº 977468, e de outro lado, a **XXXXXXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em XXXXXXXX, na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, XXXXXX/XX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, inscrição municipal nº 63031-01, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº XXXX XXXXX/XX e do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado XXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que constano Procedimento de Licitação, **Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022**, tudo em conformidade Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 10.024, de 20.09.2019 Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Decreto Estadual nº 21.178, de 27.09.2000, Decreto Estadual nº 24.818, de 27.01.2005, e alterações e RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus Anexos, resolvem as partes celebrar o presente Contrato, doravante simplesmente denominado **“CONTRATO”**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e sucessores:





CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada em MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA em equipamentos IBM do datacenter da PRODAM, com fornecimento de peças e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 2.1. Os equipamentos a serem cobertos por este contrato estão relacionados e descritos no Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022, e estão localizados nos Datacenters da PRODAM, distribuídos nas unidades listadas abaixo:
- a) **PRODAM:** Rua Jonathas Pedrosa, 1937 – Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, 69020-110;
 - b) **SEFAZ:** Av. André Araújo, 150 – Aleixo, Manaus/AM, 69060-000
- 2.1.2 O Atendimento deverá ser *in loco* para manutenção corretiva e reparo de eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças e componentes que apresentarem defeitos e/ou na execução de regulagens e/ou ajustes mecânicos que se façam necessários.
- 2.1.3 O Atendimento deverá ser *in loco* e/ou remoto para configuração, atualização e/ou correção de sistema e eventuais problemas relacionados ao mal funcionamento da solução.
- 2.1.4 As peças e os componentes que forem utilizados na execução dos reparos poderão ser novos ou usados, desde que sejam funcionalmente idênticos aos que estiverem sendo substituídos e que permitam o perfeito funcionamento do equipamento;
- 2.1.5 Desde que autorizado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá utilizar peças e componentes mais atualizados e/ou de outros fabricantes de mesma qualidade ou superior, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.
- 2.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar atualizações de firmware, quando forem disponibilizados pelo fabricante seguindo suas políticas referentes a microcódigo, para os equipamentos constantes no Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022, por meio de link Internet ou por material magnético necessário à implantação dessas atualizações.
- 2.1.7 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento e manutenção de todas as ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários à execução dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade pelo desgaste, dano parcial ou total deles.
- 2.1.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar número telefônico gratuito e endereço eletrônico na internet para abertura de chamados pela CONTRATANTE, fornecendo números de identificação para acompanhamento deles após a abertura.
- 2.1.9 A CONTRATADA deverá prestar pré-atendimento pelos canais de abertura de



chamados listados no item 2.1.8.

- 2.1.10 A CONTRATADA deverá fornecer, a cada chamado, um relatório de assistência técnica, impresso ou por meio eletrônico (Ex: e-mail ou sistema web), onde constarão os horários de início e término do atendimento, discriminação dos serviços executados e, se houver, as peças substituídas.
- 2.1.11 A CONTRATADA deverá possuir sistema próprio e automatizado para recepção de alertas que são enviados automaticamente pelos equipamentos que possuem a facilidade de call-back. Vedada a terceirização da atividade.
- 2.1.12 A CONTRATADA deverá possuir infraestrutura própria para execução de diagnósticos remotos nos equipamentos que possuem este tipo de facilidade conhecida por call-back. Vedada a terceirização da atividade.
- 2.1.13 A CONTRATADA deverá possuir a infraestrutura própria de atendimento aos chamados (peças e mão de obra) disponível a partir data da assinatura do contrato, sendo vedada qualquer tipo de carência para adequação desta estrutura.
- 2.1.14 Todas as peças substituídas e serviços prestados deverão ter garantia de 90 dias após fechamento do chamado, mesmo ocorrendo no último mês de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

- 3.1 A CONTRATANTE deverá atingir o SLA de 95% para solução dos chamados dentro do objetivo de SLA.
- 3.2 A CONTRATANTE é responsável por garantir ao técnico da CONTRATADA o acesso aos equipamentos para execução dos serviços previstos. Se o técnico da CONTRATADA for impedido de chegar ao equipamento a contagem de SLA será suspensa.
- 3.3 Estes objetivos de atendimento aplicam-se à região onde os equipamentos estão instalados e localidade especificada no item 2.1.1 da Clausula Anterior.
- 3.4 Entende-se por Tempo de Atendimento o período tempo decorrido entre a abertura do chamado junto à CONTRATADA e o início do atendimento telefônico por um especialista da CONTRATADA ou de seu representante no local onde o equipamento defeituoso está hospedado.
- 3.5 A CONTRATANTE, no momento da abertura do chamado deverá informar o nível de criticidade do problema, conforme níveis discriminados abaixo:
- 3.5.1 **Severidade 1:** Problema de hardware que deixe os sistemas sem condições de operação;
- 3.5.2 **Severidade 2:** Problema de hardware grave que prejudique a operação dos sistemas;
- 3.5.3 **Severidade 3:** Problema de hardware que crie alguma restrição a operação dos sistemas;
- 3.5.4 **Severidade 4:** Problemas de hardware que não afeta a operação do sistema,



porém, gere algum tipo de alerta ou alarme.

3.6 A CONTRATADA deverá fornecer as seguintes informações no momento da abertura do chamado:

- 3.6.1 Tipo do Equipamento;
- 3.6.2 Modelo do Equipamento;
- 3.6.3 Nº de Série do Equipamento;
- 3.6.4 Localização do Equipamento;
- 3.6.5 Nome e Telefone do Contato Responsável pelo acompanhamento do atendimento;
- 3.6.6 Severidade do Problema conforme item 3.5;
- 3.6.7 Descrição Detalhada do Problema.

3.7 A CONTRATADA terá um prazo de atendimento para nível de severidade descritos no item 3.5, conforme abaixo:

- 3.7.1 **Severidade 1:** Máximo de 4 (quatro) horas para atendimento inicial e 24 (vinte e quatro) horas para resolução ou contorno do problema;
- 3.7.2 **Severidade 2:** Máximo de 8 (quatro) horas para atendimento inicial e 48 (quarenta e oito) horas para resolução ou contorno do problema;
- 3.7.3 **Severidade 3:** Máximo de 16 (dezesesseis) horas para atendimento inicial e 96 (noventa e seis) horas para resolução ou contorno do problema;
- 3.7.4 **Severidade 4:** Máximo de 24 (vinte e quatro) horas para atendimento inicial e 144 (cento e quarenta e quatro) horas para resolução ou contorno do problema.

3.8 Caso o problema que motivou a abertura de um chamado for de Severidade 1 e o mesmo não tenha sido resolvido no prazo estipulado, a CONTRATANTE deverá ser consultada e, havendo necessidade extrema, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento defeituoso em caráter temporário por outro da mesma linha ou de qualidade superior, com configuração idêntica ou superior, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.9 O prazo para entrega e instalação no equipamento substituto será de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, a contar do prazo a ser especificado pela CONTRATANTE em documento formal (Ofício ou E-Mail).

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Os serviços ora contratados serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor mensal estimado dos serviços é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) perfazendo o valor global estimado de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2 Neste valor está incluído:

5.2.1 Todos os materiais, matérias-primas, mão-de-obra, equipamentos, prêmios de





- seguro e frete, e todos os respectivos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e todos os demais que se fazem necessário para a execução contratual;
- 5.2.2 Os emolumentos e todas as despesas operacionais e encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado;
- 5.2.3 Todos os tributos e encargos fiscais e comerciais necessários para prestação do objeto do contrato;
- 5.2.4 As despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- 5.2.5 Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, e todos os componentes de custo dos produtos, necessários à perfeita satisfação do objeto deste Contrato, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga pela CONTRATANTE;
- 5.2.6 Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da planilha de preços ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços apresentados na referida planilha, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, no prazo de 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao setor competente devidamente atestada.
- 5.4 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no item anterior, ressalvados o constante no item 5.6.
- 5.5 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 5.6 A Nota Fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 5.7 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social, Trabalhista e junto ao FGTS, conforme legislação vigente.
- 5.8 A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.
- 5.9 O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.
- 5.10 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $(TX) / 365 = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

6.1 A cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA poderá solicitar reajustamento de preços dos serviços, considerando seu valor básico atualizado até esta data, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo para isso apresentar tabelas de custos que evidencie tal necessidade para devida avaliação por parte da CONTRATANTE.

6.2 Será considerado o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) como índice para eventual reajuste de preços, obedecendo aos critérios do item 6.1.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **xx/xx/xxxx** até **xx/xx/xxxx**. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante termo aditivo, nos termos do Artigo 71 da Lei n.º 13.303/2016 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão por recursos financeiros próprios da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência Anexo 1 do Edital Pregão Presencial nº 13/2022, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto deste Contrato.
- b) Realizar os procedimentos técnicos de diagnóstico correção de configurações e reparo dos equipamentos, que estavam em uso normal e que apresentaram defeitos.
- c) Responder por quaisquer perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e representantes, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com seguro, diárias, viagens e hospedagens de seus técnicos, resultantes da execução do contrato.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Contrato.

- f) Indicar preposto no momento da assinatura do contrato, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência, sendo responsável por manter atualizadas as informações fornecidas junto à CONTRATANTE.
- g) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos e em sua proposta de preço, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- h) Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, desde que fique caracterizado a ineficácia na resolução de um chamado aberto junto à CONTRATADA.
- i) Atualizar em tempo real os chamados de suporte técnico abertos pela CONTRATADA no que tange ao status do andamento das soluções.
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer custo de transporte, frete, impostos e taxas referentes às peças a serem substituídas em caso de manutenção dos equipamentos, incluindo produtos importados de outros países.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.
- 10.2 Solicitar a correção ou substituição do objeto licitado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 10.4 Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 10.5 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato;
- 10.6 Fornecer à CONTRATADA todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do contrato;
- 10.7 Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste Contrato, na hipótese da CONTRATADA não cumprir o objeto CONTRATADO;
- 10.8 Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.
- 10.9 Disponibilizar um local seguro, para o recebimento e armazenamento de peças se assim for necessário. Estas peças serão utilizadas na execução dos serviços de



manutenção para a resolução do problema informado na abertura do chamado. Este processo poderá se fazer necessário de forma a garantir a disponibilidade imediata de peças e o atingimento do nível de serviço estabelecido em contrato. O local disponibilizado pela CONTRATANTE visa garantir a integridade das peças, até que o material utilizado seja devolvido à CONTRATADA.

- 10.10 Assegurar acesso às instalações, onde os equipamentos estejam instalados e onde os serviços deverão ser prestados, para os profissionais designados pela CONTRATADA. Se houver necessidade a CONTRATANTE designará um responsável para acompanhar a atividade junto aos profissionais da CONTRATADA.
- 10.11 Fornecer, em suas dependências, ambiente seguro para que os profissionais designados pela CONTRATADA executem as atividades previstas neste Contrato.
- 10.12 Garantir que instalações físicas, elétricas e cabeamentos de rede estejam funcionando de acordo com as Normas Técnicas (ABNT e EIA/TIA 568) e com as especificações requeridas para o correto funcionamento dos equipamentos relacionados no Anexo II do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 13/2022 encaminhada pela CONTRATADA, parte integrante deste contrato, de acordo com os manuais de instalação do produto e/ou documentações oficiais do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1 Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:
 - 11.1.1 UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE em razão:
 - 11.1.1.1 do não cumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 11.1.1.2 do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 11.1.1.3 da lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - 11.1.1.4 do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 11.1.1.5 da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 11.1.1.6 da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato;
 - 11.1.1.7 do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
 - 11.1.1.8 do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato;



- 11.1.1.9 da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.1.10 da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11.1.1.11 de alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 11.1.1.12 de interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.
- 11.1.2 AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 11.1.3 JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 11.2 A rescisão de que trata o item 13.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.
- 11.3 A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 11.4 A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 11.5 Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 11.6 Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- 11.7 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste Contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei 13.303/2016 e ao RILC da PRODAM que regem a matéria concernente às licitações, contratos e cláusulas constantes neste Contrato.
- 12.2 Após garantida prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas conforme itens descritos abaixo:
- 12.2.1 Advertência:
- a) Pela inexecução total ou parcial do contrato;
 - b) Pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
 - c) Pela recusa em assinar o contrato;
 - d) Pelo atraso injustificado no atendimento dos SLA's definidos para prestação dos serviços, conforme Cláusula Terceira;



- e) Pela paralisação da prestação dos serviços, sem justa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

12.2.2 Multa:

- a) Inexecução parcial do contrato;
- b) Atrasos não justificados no prazo de atendimento do serviço ou da execução do serviço, garantida prévia defesa, sujeitarão a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos percentuais) do valor do serviço em atraso, por dia de atraso a partir da data estabelecida para entrega do serviço ou da execução do serviço, podendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE;
- c) A multa acima é limitada a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- d) Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a CONTRATANTE a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste contrato;
- e) Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, mediante prévia defesa, a CONTRATANTE aplicará multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- f) A multa, por atraso na execução do contrato, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na lei 13.303/2016.

12.2.3 Suspensão:

- a) Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observada a gravidade e prejuízos cometidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1 As causas de rescisão previstas neste Instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- b) Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CONTROLE

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente contrato via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MATRIZ DE RISCO

16.1 A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos deste Contrato:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Ausência de documentação legal durante a entrega do objeto.	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Produto ou serviço em desconformidade com as especificações do TR.	Alto	CONTRATADA	Imediato	Solicitar substituição de produtos diferentes do solicitado no edital ou refazimento dos serviços.
Não cumprimento de cláusulas contratuais.	Alto	CONTRATADA ou CONTRATANTE	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Descumprimento do prazo de entrega.	Médio	CONTRATADA	72h	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento em garantia.	Médio	CONTRATADA	Imediato	Recuperar a qualidade do serviço conforme abertura de chamado.
Cobranças indevidas.	Baixo	CONTRATADA	No ato do faturamento	Glosa no valor do serviço não executado.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: somente parte dos serviços ou parte dos clientes será afetada pela falta da prestação do serviço ou pela falha na prestação do serviço. A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto baixo: o serviço poderá sofrer atraso, mas não será interrompido. A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.



Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será gerida e fiscalizada por colaborador designado pela CONTRATANTE, o qual assumirá a função de Gestor do Contrato;
- 17.2 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, avaliando e tratando o que for necessário sobre o atendimento dos níveis de SLA estabelecidos, sanções, penalidades e obrigações que couberem à CONTRADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS RECURSOS

- 18.1 A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia;
- 18.2 Contra as decisões que tiveram aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:
- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;
 - Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
 - Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.
- 18.3 A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

- 19.1 O foro do presente contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

21.1 O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

21.2 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, XX de XXXX de 20xx

Pela **CONTRATANTE**

Pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico





PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022

ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de contrato para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;



(iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE



CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do contrato ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

- (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;
- (ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;
- (iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do contrato ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do contrato ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do contrato de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla



defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do contrato ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do contrato de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Manaus, ____ / ____ / ____

PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.
CONTRATANTE

[NOME DA EMPRESA CONTRATADA]
CONTRATADA

